

## RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 3.925 DE 30 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre o Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada com fins ao fortalecimento da gestão ambiental, mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, define as atividades de impacto ambiental local para fins do exercício da competência do licenciamento ambiental municipal e dá outras providências.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPRAM**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 212 da Constituição do Estado da Bahia de 1989, pelo art. 147 da Lei estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, pelo disposto em seu Regimento Interno e CONSIDERANDO:

Que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 23, incisos VI e VII, atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente;

Que a Constituição do Estado da Bahia, em seu art. 59, inciso VII, declara que cabe aos Municípios garantir a proteção do patrimônio ambiental e, em seu art. 213, § 4º, diz que o Estado poderá delegar competências aos conselhos e órgãos de defesa do meio ambiente criados por lei municipal;

Que a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em seu art. 6º, dispõe sobre os órgãos e entidades que integram o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, conferindo-lhes responsabilidades para a proteção e melhoria da qualidade ambiental;

Que a Resolução CONAMA nº 237/1997, em seu art. 6º, trata da competência do Município para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto ambiental local e daqueles que lhe forem delegadas pelo Estado por instrumento legal ou convênio;

Que a Lei estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, em seu art. 146, §1º, dispõe sobre os órgãos e entidades que integram o Sistema Estadual do Meio Ambiente - SISEMA, nos termos da Lei estadual nº 11.050, de 6 de junho de 2008, com o objetivo de promover, integrar e implementar a gestão, a conservação, a preservação e a defesa do meio ambiente, no âmbito da política de desenvolvimento do Estado;

Que a Lei estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, em seu art. 159, prevê aos órgãos locais a execução dos procedimentos de licenciamento ambiental e fiscalização dos empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente degradadoras do meio ambiente que sejam de sua competência originária, conforme disposições legais e constitucionais, bem como das atividades delegadas pelo Estado.

Que o Decreto estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, em seu art. 176, dispõe que aos órgãos locais do SISEMA, cabe exercer a fiscalização e o licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, bem como daqueles que lhes forem delegados pelo Estado;

A necessidade de estabelecer procedimentos para a descentralização do licenciamento e da fiscalização ambiental das atividades de impacto local de competência do Município, daquelas de competência do Estado, evitando a duplicidade e omissão de ações pelos dois entes federados;

A necessidade de definir os empreendimentos ou atividades e seus respectivos portes caracterizados como de impacto local para fins de licenciamento ambiental na esfera de competência do Município;

A necessidade de integrar a atuação dos órgãos componentes do SISEMA e consolidar o sistema de licenciamento ambiental como instrumento de gestão da Política de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade do Estado da Bahia, visando o desenvolvimento sustentável;

A necessidade de definir os mecanismos de integração entre o Estado e os Municípios, para o fortalecimento da gestão ambiental compartilhada e local.

## **RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DO PROGRAMA ESTADUAL DE GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA**

#### **Seção I DA GESTÃO AMBIENTAL COMPARTILHADA**

Art. 1º - A competência administrativa ambiental é responsabilidade compartilhada entre os órgãos da União, dos Estados e dos Municípios, motivação do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada, que visa o processo de organização e ampliação da capacidade dos municípios baianos, com fins ao fortalecimento da gestão ambiental municipal mediante normas de cooperação entre os Sistemas Estadual e Municipal de Meio Ambiente, a seguir dispostas.

#### **Seção II DAS AÇÕES PARA A ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 2º - Para apoio às ações de descentralização da gestão ambiental com o objetivo de implantação, implementação e fortalecimento do Sistema Municipal de Meio Ambiente será celebrado termo de cooperação técnica entre o Estado e o Município.

Parágrafo único - Caberá ao Município a iniciativa da celebração do termo de cooperação técnica junto ao Estado, de acordo com a sua organização e capacidade para a gestão ambiental local.

Art.3º - A cooperação técnica poderá versar sobre:

I - Capacitação e treinamento dos gestores e técnicos municipais de meio ambiente, visando:

- a) O planejamento integrado das ações de meio ambiente no âmbito local com as instâncias de gestão e planejamento regional;
- b) A orientação técnica para atendimento ao licenciamento das atividades de impacto local;
- c) A orientação técnica para os procedimentos da fiscalização ambiental no território municipal.

II - Apoio ao processo de organização das estruturas municipais de gestão ambiental, visando:

- a) A instituição dos marcos legais e regulamentares;
- b) O desenvolvimento das estruturas técnicas e administrativas;
- c) O desenvolvimento de instrumentos de comando e controle e de participação social.

III - Apoio à organização de alternativas de financiamento do Sistema Municipal de Meio Ambiente.

§1º. O Município poderá celebrar mais de um termo de cooperação técnica para a estruturação do seu Sistema Municipal de Meio Ambiente.

§2º. Constará do termo de cooperação técnica o compromisso do Município em elaborar e implementar o Plano Municipal de Meio Ambiente, de maneira participativa e aprovado do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 4º - O Município poderá celebrar consórcios públicos, convênios e outros instrumentos similares com outros órgãos e entidades públicas ou privadas, com o objetivo de garantir melhor capacidade técnica para a gestão ambiental.

### **CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE IMPACTO AMBIENTAL LOCAL**

Art. 5º - São consideradas como de interesse ambiental local os empreendimentos e atividades cujos impactos não ultrapassem os limites territoriais do município.

§1º - Ficam estabelecidos, através do ANEXO ÚNICO, os empreendimentos e atividades considerados como de impacto local, para efeito de licenciamento ambiental.

§2º - O licenciamento das atividades e empreendimentos de impacto ambiental local é dividido em 3 (três) níveis correspondentes, em ordem crescente à complexidade ambiental, considerando a natureza e o porte dos empreendimentos e atividades, as características do ecossistema e a capacidade de suporte dos recursos ambientais envolvidos.

§3º - Caberá ao Município identificar o nível de opção do licenciamento que pretende implementar, de acordo com a sua capacidade técnica e administrativa, de que trata o art. 7º da presente resolução.

Art. 6º - Não são consideradas como de impacto ambiental local, não podendo ser licenciadas pelos municípios, as atividades e empreendimentos, mesmo que constantes do ANEXO ÚNICO, que:

- I - Forem de competência originária do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- II - Delegados pela União aos Estados, por instrumento legal ou convênio;
- III - Estiverem localizados ou forem desenvolvidos em mais de um Município ou em Unidades de Conservação de proteção integral do domínio estadual ou federal;
- IV - Localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no art. 2º da Lei federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais;
- V - Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios, conforme constatado no estudo apresentado para o licenciamento ambiental ou ainda em parecer do órgão ambiental municipal.

Art. 7º - Para a realização do licenciamento ambiental das atividades consideradas de impacto ambiental local, deverá o Município, nos termos da lei:

- I - Possuir legislação própria que disponha sobre a política de meio ambiente e sobre a polícia ambiental administrativa, que discipline as normas e procedimentos do licenciamento e da fiscalização de empreendimentos ou atividades de impacto local, de acordo com respectivo nível de complexidade da sua opção;
- II - Possuir em sua estrutura administrativa órgão responsável com capacidade administrativa e técnica interdisciplinar para o licenciamento, controle e fiscalização das infrações ambientais das atividades e empreendimentos, de acordo com o nível de complexidade da sua opção;
- III - Ter implementado e em funcionamento o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo e participação social, recomendando-se a proporcionalidade entre governo, organizações da sociedade civil e do setor econômico;
- IV - Ter legalmente constituído o Fundo Municipal de Meio Ambiente,
- V - Ter implementado seu Plano Diretor, quando obrigatório.

Art. 8º - O Município, atendidos os requisitos constantes do artigo anterior, encaminhará ao CEPRAM a sua opção referente ao nível de licenciamento estabelecido no ANEXO ÚNICO, visando a publicidade de sua competência, mediante a expedição de Resolução CEPRAM.

Parágrafo único - O CEPRAM para fins da análise de reconhecimento da opção de que trata o caput do presente artigo constituirá Câmara Técnica de Gestão Ambiental Compartilhada.

### **CAPÍTULO III DAS AÇÕES PARA A DESCENTRALIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO**

Art. 9º - O Estado promoverá as condições para a implantação dos sistemas de informação relativos ao planejamento, licenciamento e cadastramento para acessibilidade dos Municípios com os outros parceiros de gestão ambiental do Estado.

§ 1º. O Município deverá dispor de condições para operar os sistemas informatizados e inserir as informações referentes à gestão ambiental e, em especial, as referentes a licenciamento, monitoramento, fiscalização e termo de ajuste de conduta.

§ 2º. O IMA integrará os municípios ao Sistema Estadual de Informação Ambiental - SEIA.

Art. 10 - O Município, em respeito ao princípio da informação, garantirá acesso público aos documentos, expedientes e processos administrativos que tratem de matéria ambiental, nos termos da lei.

### **CAPÍTULO IV**

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 11 - O licenciamento ambiental de atividades e empreendimentos deverá atender à totalidade dos impactos, incluindo aqueles decorrentes da supressão de vegetação, os associados à fauna e à outorga de água, com autorizações emitidas pelos órgãos competentes, nos limites da lei.

Parágrafo único - Recomenda-se ao Município, na apreciação de projetos submetidos ao licenciamento ambiental, a aplicação da melhor tecnologia disponível, adotando-se os princípios da produção mais limpa.

Art. 12 - O licenciamento de empreendimentos e atividades que pretendam se instalar em Unidades de Conservação estadual, federal ou na sua zona de amortecimento estão sujeitos à anuência do órgão gestor de Unidades de Conservação.

Parágrafo único - Respeitando-se o nível de opção do licenciamento, nas áreas urbanas consolidadas serão consideradas as normas e diretrizes municipais, observados os princípios e parâmetros definidos no zoneamento ecológico-econômico da Unidade de Conservação.

Art. 13 - O Município é responsável, precipuamente, pela fiscalização das atividades e dos empreendimentos que sejam por ele licenciados, mediante a adoção de um plano de monitoramento e acompanhamento dos respectivos condicionantes e das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas.

Art. 14 - Nas atividades e empreendimentos licenciados pelo IMA ou pelo IBAMA, a competência fiscalizatória será concorrente, cabendo no caso de multa, a priorização daquela emitida pelo órgão licenciador.

Art. 15 - O Município, nos termos da lei, poderá efetuar contratação de consultoria técnica especializada, de pessoas físicas ou jurídicas alheias ao quadro funcional, para elaboração dos termos de referência para acompanhamento e avaliação dos estudos de impacto ambiental no licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local.

Parágrafo único - A autoridade licenciadora e os profissionais participantes da análise do processo de licenciamento não poderão atuar, direta ou indiretamente, como consultores ou representantes dos empreendimentos a serem licenciados.

Art. 16 - Os Órgãos Municipal e Estadual de Meio Ambiente criarão procedimentos próprios para a triagem dos requerimentos de licenciamento, visando verificar a competência do licenciamento.

§1º - No caso de se detectar a formação de processo de licenciamento fora do seu âmbito de competência territorial e/ou do nível da opção do licenciamento, o órgão ambiental municipal dará ciência imediata ao requerente do arquivamento do processo.

§2º - Em caso de dúvida ou conflito sobre o ente federativo competente para a realização do licenciamento ambiental, o respectivo processo deverá ser remetido ao CEPRAM, para deliberação.

Art. 17 - Competirá ao Estado, em caráter supletivo, exercer o licenciamento de atividades e empreendimentos de impacto local, enquanto o Município não estiver estruturado nos termos desta resolução.

Art. 18 - As atividades e empreendimentos com impactos de competência do Estado poderão ser licenciadas pelos Municípios que estiverem estruturados nos termos desta resolução, desde que seja celebrado convênio disciplinando a delegação de competência, nos termos do art. 176 do Decreto Estadual 11.235 de 10 de Outubro de 2008, por meio da Secretaria Estadual de Meio Ambiente - SEMA e com o Instituto de Meio Ambiente - IMA.

Art. 19 - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo CEPRAM.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Salvador, 30 de janeiro de 2009.**

**Juliano Sousa Matos  
Presidente**

## ANEXO I

TIPOLOGIA E PORTE DOS EMPREENDIMENTOS E ATIVIDADES SUJEITOS A LICENÇA, AUTORIZAÇÃO OU TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL					POTENCIAL DE POLUIÇÃO	COMPETÊNCIA MUNICIPAL			COMPETÊNCIA ESTADUAL
CÓDIGO ESTADO	TIPOLOGIA	LICENCIAMENTO (Licença, Autorização, TCRA)	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE		1	2	3	
<b>DIVISÃO A: AGRICULTURA, FLORESTAS, CAÇA E PESCA</b>									
<b>Grupo A1: Produtos da Agricultura</b>									
A1.1	Cereais, Grãos e Oleaginosas								
A1.1.1 A1.1.2 A1.1.3 A1.1.4 A1.1.5 A1.1.6 A1.1.7 A1.1.8	Cultivo de arroz Cultivo de trigo Cultivo de milho Cultivo de soja Cultivo de amendoim Cultivo de girassol Cultivo de mamona Cultivo de lavouras temporárias não especificadas anteriormente	TCRA: área ≤ 1.000 ha  Licença: Área > 1.000 ha	Área cultivada (ha)	<b>Irrigação por aspersão convencional</b>	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro ≥ 20 < 50 Pequeno ≥ 50 < 200 Médio ≥ 200 < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 2.000 Excepcional ≥ 2.000					
				<b>Irrigação por micro aspersão ou gotejamento</b>	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro ≥ 50 < 100 Pequeno ≥ 100 < 500 Médio ≥ 500 < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000					
				<b>Sequeiro</b>	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro ≥ 200 < 500 Pequeno ≥ 500 < 2.500 Médio ≥ 2.500 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000					

A1.2	Cultivo de fumo	TCRA: área ≤ 1.000 ha  Licença: Área > 1.000 ha	Área cultivada (ha)	<b>Irrigação</b>	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro ≥ 5 < 7 Pequeno ≥ 7 < 15 Médio ≥ 15 < 30 Grande ≥ 30 < 50 Excepcional ≥ 50					
				<b>Sequeiro</b>	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro ≥ 10 < 20 Pequeno ≥ 20 < 40 Médio ≥ 40 < 80 Grande ≥ 80 < 120 Excepcional ≥ 120					
A1.3	Cana-de-açúcar e/ou capim elefante	TCRA: Área ≤ 1.000 ha  Licença: Área > 1.000 ha	Área cultivada (ha)	<b>Irrigação</b>	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro ≥ 10 < 50 Pequeno ≥ 50 < 200 Médio ≥ 200 < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000					
				<b>Sequeiro</b>	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro ≥ 50 < 100 Pequeno ≥ 100 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 7.500 Grande ≥ 7.500 < 15.000 Excepcional ≥ 15.000					
A1.4	Fruticultura	TCRA: área ≤ 1.000 ha  Licença: Área > 1.000 há	Área cultivada (ha)	<b>Irrigação</b>	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro ≥ 50 < 100 Pequeno ≥ 100 < 300 Médio ≥ 300 < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 2.000 Excepcional ≥ 2.000					
				<b>Sequeiro</b>	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro ≥ 100 < 150 Pequeno ≥ 150 < 1.500 Médio ≥ 1.500 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000					

A1.5	Olericultura	TCRA: área ≤ 1.000 ha  Licença: Área > 1.000 ha	Área cultivada (ha)	<b>Hidroponia</b>	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepcional ≥ 300					
				<b>Sem Hidroponia</b>	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro ≥ 20 < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepcional ≥ 300					
A1.6	Floricultura	TCRA: área ≤ 1.000 ha  Licença: Área > 1.000 ha	Área cultivada (ha)	<b>Hidroponia</b>	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepcional ≥ 300					
				<b>Sem Hidroponia</b>	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
				Micro ≥ 20 < 50 Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepcional ≥ 300					
A1.7	Sistemas agroflorestais consorciados com floresta nativa	TCRA: área ≤ 1.000 ha  Licença: Área > 1.000 ha	Área cultivada (ha)	Micro ≥ 500 < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A1.8	Sistemas agroflorestais consorciados com floresta plantada	TCRA: área ≤ 1.000 ha  Licença: Área > 1.000 ha	Área cultivada (ha)	Micro ≥ 200 < 750 Pequeno ≥ 750 < 3.000 Médio ≥ 3.000 < 6.000 Grande ≥ 6.000 < 12.500 Excepcional ≥ 12.500	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

Grupo A2: Criação de Animais										
A2.1	Pecuária									
A2.1.1	Pecuária Extensiva (pastagem + cultivo forrageiros)	TCRA: área $\leq$ 1.000 ha  Licença: área $>$ 1.000 ha	Área utilizada (ha)	Micro $\geq$ 500 $<$ 1.000 Pequeno $\geq$ 1.000 $<$ 5.000 Médio $\geq$ 5.000 $<$ 10.000 Grande $\geq$ 10.000 $<$ 20.000 Excepcional $\geq$ 20.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
A2.1.2	Criações confinadas									
A2.1.2.1	Bovinos ou bubalinos	Licença	Cabeça (un)	Micro $\geq$ 200 $<$ 400 Pequeno $\geq$ 400 $<$ 600 Médio $\geq$ 600 $<$ 1.500 Grande $\geq$ 1.500 $<$ 3.000 Excepcional $\geq$ 3.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
A2.1.2.2	Eqüinos ou asininos ou muares	Licença	Cabeça (un)	Micro $\geq$ 300 $<$ 600 Pequeno $\geq$ 600 $<$ 1.000 Médio $\geq$ 1.000 $<$ 3.000 Grande $\geq$ 3.000 $<$ 5.000 Excepcional $\geq$ 5.000	p	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
A2.2	Suínos com manejo de dejetos líquidos									
A2.2.1	Ciclo completo	Licença	Matrizes (un)	Micro $<$ 50 Pequeno $\geq$ 50 $<$ 100 Médio $\geq$ 100 $<$ 200 Grande $\geq$ 200 $<$ 500 Excepcional $\geq$ 500	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	
A2.2.2	Unidade produtora de leitões até 21 dias	Licença		Micro $<$ 150 Pequeno $\geq$ 150 $<$ 300 Médio $\geq$ 300 $<$ 500 Grande $\geq$ 500 $<$ 1.000 Excepcional $\geq$ 1.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	



A2.2.3	Unidade produtora de leitões até 63 dias	Licença		Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 200 Médio ≥ 200 < 400 Grande ≥ 400 < 800 Excepcional ≥ 800	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.2.4	Terminação	Licença	Cabeça (un)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 2.000 Grande ≥ 2.000 < 4.000 Excepcional ≥ 4.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.2.5	Creche	Licença	Cabeça (un)	Micro < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 3.000 Grande ≥ 3.000 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.2.6	Central de inseminação	Licença	Cabeça (un)	Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 800 Excepcional ≥ 800	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.3	Suínos com manejo sobre camas								
A2.3.1	Ciclo completo	Licença	Matrizes (un)	Micro ≥ 50 < 100 Pequeno ≥ 100 < 200 Médio ≥ 200 < 400 Grande ≥ 400 < 600 Excepcional ≥ 600	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
A2.3.2	Unidade produtora de leitões até 21 dias	Licença	Matrizes (un)	Micro ≥ 100 < 200 Pequeno ≥ 200 < 350 Médio ≥ 350 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepcional ≥ 1.000	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX

A2.3.3	Unidade produtora de leitões até 63 dias	Licença	Matrizes (un)	Micro $\geq 100 < 200$ Pequeno $\geq 200 < 400$ Médio $\geq 400 < 600$ Grande $\geq 600 < 800$ Excepcional $\geq 800$	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
A2.3.4	Terminação	Licença	Cabeça (un)	Micro $\geq 50 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 2.000$ Grande $\geq 2.000 < 4.000$ Excepcional $\geq 4.000$	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
A2.3.5	Creche	Licença	Cabeça (um)	Micro $\geq 50 < 1.000$ Pequeno $\geq 1.000 < 2.000$ Médio $\geq 2.000 < 3.000$ Grande $\geq 3.000 < 5.000$ Excepcional $\geq 5.000$	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
A2.3.6	Central de inseminação	Licença	Cabeça (um)	Micro $< 150$ Pequeno $\geq 150 < 300$ Médio $\geq 300 < 500$ Grande $\geq 500 < 800$ Excepcional $\geq 800$	m	MI	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
A2.4	Caprinos e ovinos	TCRA	Cabeça (um)	Micro $\geq 1.000 < 2.000$ Pequeno $\geq 2.000 < 4.000$ Médio $\geq 4.000 < 6.000$ Grande $\geq 6.000 < 8.000$ Excepcional $\geq 8.000$	p	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.5	Frangos, codornas e perdizes, de corte	Licença	Cabeça (um)	Micro $\geq 20.000 < 30.000$ Pequeno $\geq 30.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 70.000$ Grande $\geq 70.000 < 100.000$ Excepcional $\geq 100.000$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
A2.6	Galinha e codornas, poedeiras (Produção de ovos)	Licença	Produção (un/mês)	Micro $\geq 20.000 < 30.000$ Pequeno $\geq 30.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 80.000$ Grande $\geq 80.000 < 200.000$ Excepcional $\geq 200.000$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

A2.7	Produção de pintos de 1 dia	Licença	Capacidade mensal de incubação (un/mês)	Micro $\geq 20.000 < 100.000$ Pequeno $\geq 100.000 < 300.000$ Médio $\geq 300.000 < 800.000$ Grande $\geq 800.000 < 1.200.000$ Excepcional $\geq 1.200.000$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
A2.8	Coelhos	TCRA	Cabeça (un)	Micro $\geq 1.000 < 2.000$ Pequeno $\geq 2.000 < 4.000$ Médio $\geq 4.000 < 7.000$ Grande $\geq 7.000 < 10.000$ Excepcional $\geq 10.000$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
A2.9	Criação de animais não especificados anteriormente	Licença	Cabeça (un)	Micro $< 300$ Pequeno $\geq 300 < 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 3.000$ Grande $\geq 3.000 < 5.000$ Excepcional $\geq 5.000$	p	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.10	Piscicultura								
A2.10.1	Piscicultura, em viveiros escavados	Licença	Área (ha)	Micro $< 2$ Pequeno $\geq 2 < 5$ Médio $\geq 5 < 50$ Grande $\geq 50 < 100$ Excepcional $\geq 100$	a		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
A2.10.2	Piscicultura, em tanques-rede, raceway ou similar	Licença	Volume (m³)	Micro $< 500$ Pequeno $\geq 500 < 1.000$ Médio $\geq 1.000 < 5.000$ Grande $\geq 5.000 < 12.000$ Excepcional $\geq 12.000$	a		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
A2.11	Carcinicultura								
A2.11.1	Carcinicultura de água doce, em viveiros escavados	Licença	Área (ha)	Micro $< 2$ Pequeno $\geq 2 < 5$ Médio $\geq 5 < 50$ Grande $\geq 50 < 100$ Excepcional $\geq 100$	a		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX

A2.11.2	Carcinicultura de água doce, em tanques-rede	Licença	Volume (m³)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 12.000 Excepcional ≥ 12.000	a		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
A2.11.3	Carcinicultura marinha em viveiros escavados	Licença	Área (ha)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 200 Grande ≥ 200 < 500 Excepcional ≥ 500	a		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
A2.11.4	Carcinicultura marinha em tanques rede	Licença	Volume (m³)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 3.000 < 6.000 Grande ≥ 6.000 < 12.000 Excepcional ≥ 12.000	a		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
A2.12	Ranicultura	TCRA	Área (m²)	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 400 Médio ≥ 400 < 1.200 Grande ≥ 1.200 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	p	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.13	Algicultura	Licença	Área (ha)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 10 Médio ≥ 10 < 40 Grande ≥ 40 < 120 Excepcional ≥ 120	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A2.14	Ostreicultura Malacocultura (moluscos, ostras, mexilhões, etc)	Licença	Área (ha)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 5 Médio ≥ 5 < 30 Grande ≥ 30 < 70 Excepcional ≥ 70	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo A3: Silvicultura</b>									
A3.1	Produção de mudas	TCRA	Mudas (nº mudas/ano)	Micro ≥ 10.000 < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 500.000 Médio ≥ 500.000 < 2.000.000 Grande ≥ 2.000.000 < 10.000.000 Excepcional ≥ 10.000.000	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

A3.2	Produção de carvão vegetal								
A3.2.1	Madeira de floresta plantada (nativa ou exótica)	Licença	Imóvel (MDC/mês)	Micro $\geq 500 < 800$ Pequeno $\geq 800 < 1.100$ Médio $\geq 1.100 < 2.000$ Grande $\geq 2.000 < 5.000$ Excepcional $\geq 5.000$	a	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
A3.2.2	Madeira de floresta nativa (supressão ou manejo)	Licença	Imóvel (MDC/mês)	Micro $\geq 250 < 350$ Pequeno $\geq 350 < 500$ Médio $\geq 500 < 1.000$ Grande $\geq 1.000 < 4.000$ Excepcional $\geq 4.000$	a			MI	MI, PE, ME, GR e EX
A3.3	Florestamento/Reflorestamento								
A3.3.1	Florestamento/ Reflorestamento (floresta de produção nativa ou exótica) sem vínculo com fomento florestal financiado pela indústria ou Plano de Suprimento Sustentável (PSS).	TCRA: área $\leq 1.000$ ha  Licença: área $> 1.000$ ha	Empreendimento (ha)	Micro $\geq 100 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 2.500$ Médio $\geq 2500 \leq 5.000$ Grande $\geq 5.000 < 10.000$ Excepcional $\geq 10.000$	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
A3.3.2	Florestamento/ Reflorestamento (floresta de produção nativa ou exótica) com vínculo com fomento florestal financiado pela indústria ou Plano de Suprimento Sustentável (PSS).	Licença	Empreendimento (ha)	Micro $\geq 100 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 2.500$ Médio $\geq 2500 \leq 5.000$ Grande $\geq 5.000 < 10.000$ Excepcional $\geq 10.000$	a				MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo A4:</b>	<b>Pesca comercial</b>	Licença	Produção (t/dia)	Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 50$ Grande $\geq 50 < 100$ Excepcional $\geq 100$	a				PE, ME, GR e EX
<b>Grupo A5:</b>	<b>Assentamento de Reforma Agrária</b>	TCRA: Nº de famílias $\leq 82$ e área $\leq 2.000$  Licença: Nº de famílias $> 82$ ou área $> 2.000$	Nº de famílias e área cultivada (ha)	Pequeno $< 82$ Médio $\geq 82 < 162$ Grande $\geq 162 < 242$ Excepcional $\geq 242$	a				PE, ME, GR e EX

DIVISÃO B: MINERAÇÃO									
Grupo B1: Minerais Metálicos e não Metálicos									
B1.1	Minerais metálicos								
B1.1.1	Ferro	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 300.000 Médio ≥ 300.000 < 1.500.000 Grande ≥ 1.500.000 < 5.000.000 Excepcional ≥ 5.000.000	a				PE, ME, GR e EX
B1.1.2	Manganês	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
B1.1.3	Alumínio, Antimônio, Cádmio, Chumbo, Cobre, Cromo, Escândio, Estanho, Estrôncio, Frâncio, Gálio, Germânio, Háfênio, Índio, Irídio, Ítrio, Lítio, Molibdênio, Nióbio, Níquel, Osmio, Ouro, Paládio, Platina, Prata, Rodio, Rubídio, Selênio, Tálcio, Tântalo, Tecnécio, Telúrio, Titânio, Tungstênio, Vanádio, Xenotímio, Zinco e Zircônio	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
B1.2	Minerais não metálicos								
B1.2.1	Criolita, Enxofre, Fluorita, Selênio, Sílica, Silictos e Telúrio	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro ≤ 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 1.000.000 Grande ≥ 1.000.000 < 5.000.000 Excepcional ≥ 5.000.000	a				MI, PE, ME, GR e EX

<b>Grupo B2: Gemas ou Pedras Preciosas e Semi-Preciosas</b>									
B2.1	Ágata, Água Marinha, Alexandrita, Ametista, Ametrino, Benitoite, Berílio, Calcedônia, Cianita, Citrino, Crisoberilo, Cristal de Rocha, Diamante, Esmeralda, Granada, Heliotrópio, Jacinto, Jade, Lapis-Lazuli, Larvikita, Lazurita, Nefrita, Olho de Tigre, Opala, Rubi, Safira, Topázio, Turmalina e Turqueza	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 1.500 Pequeno ≥ 1.500 < 3.500 Médio ≥ 3.500 < 35.000 Grande ≥ 35.000 < 80.000 Excepcional ≥ 80.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo B3: Minerais Utilizados na Construção Civil, Ornamentos e Outros</b>									
B3.1	Areias, Arenoso, Basalto, Caulim, Cascalhos, Brita, Filitos, Gesso, Gnaisses, Metarenitos, Quartizito, Saibros e Xistos	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 75.000 Médio ≥ 75.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
B3.2	Granito, granulitos, mármore, sienitos, dentre outras	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Pequeno < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 60.000 Excepcional ≥ 60.000	a		PE	PE, ME	PE, ME, GR e EX
<b>Grupo B4: Minerais Utilizados na Indústria</b>									
B4.1	Materiais cerâmicos (argilas, caulinita, diatomita, ilita e montmorilonita, dentre outros)	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 30.000 Médio ≥ 30.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
B4.2	Manufatura de vidro/vitrificação, esmaltação e indústria óptica (cianita, feldspato, fluorita, gipso, leucita, moscovita, nefelina, quartzo e turmalina, dentre outros).	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 12.000 Médio ≥ 12.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

B4.3	Fertilizantes e Defensivos Agrícolas (apatita, calcário, calcita, fosfatos, guano, minerais de borato, potássio, salgema, salitre, silvita e sódio, dentre outros)	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	a					MI, PE, ME, GR e EX
B4.4	Uso industrial não especificado anteriormente (amianto, anidrita, andalusita, anfibólios, barita, bauxita, bentonitas, calcário, calcita, caulinita, cianita, corindon, dolomita, feldspato, gipsita, grafita, magnesita, moscovita, pegmatito, quartzo, serpentinito, sílex, talco, vermiculita, wollastonita e zirconita, dentre outros)	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	a					MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo B5: Minerais Radioativos e/ou Físseis</b>										
B5.1	Astato, Césio, Cobalto, Monazita, Rádio, Rênio, Ródio, Rutênio, Tório e Urânio	Licença	Produção Bruta de Minério (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	a					MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo B6: Combustíveis</b>										
B6.1	Combustíveis Fósseis Sólidos (carvão, linhito, turfa e sapropelitos, dentre outros)	Licença	Produção Bruta (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 35.000 Médio ≥ 35.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a					MI, PE, ME, GR e EX
B6.2	Rochas betuminosas e pirobetuminosas (xisto betuminoso e xisto pirobetuminoso)	Licença	Produção Bruta (m3/ano)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 4.000 Grande ≥ 4.000 < 8.000 Excepcional ≥ 8.000	a					MI, PE, ME, GR e EX



<b>Grupo B7: Extração de Petróleo e Gás Natural</b>										
B7.1	Petróleo cru e gás natural	Licença	Nº de poços/campo	Micro = 1 Pequeno 2 – 3 Médio 4 – 6 Grande 6 – 10 Excepcional >10	a					MI, PE, ME, GR e EX
B7.2	Perfuração de poços de petróleo e gás natural	Licença	Profundidade (m)	Micro < 500 Pequeno $\geq 500 < 1.500$ Médio $\geq 1.500 < 3.000$ Grande $\geq 3.000 < 4.500$ Excepcional $\geq 4.500$	a					MI, PE, ME, GR e EX
B7.3	Perfuração ou reabilitação de poço e teste de viabilidade econômica	Autorização	Poço Exploratório	Não se aplica	a					MI, PE, ME, GR e EX
<b>DIVISÃO C: INDÚSTRIAS</b>										
<b>Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados</b>										
C1.1	Carne e derivados									
C1.1.1	Frigorífico e/ou abate de bovinos, caprinos, eqüinos, suínos, muars.	Licença	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 100$ Médio $\geq 100 < 500$ Grande $\geq 500 < 1.000$ Excepcional $\geq 1.000$	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME		MI, PE, ME, GR e EX
C1.1.2	Abate de aves	Licença	Capacidade Instalada (cabeças/dia)	Micro $\geq 200 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 2.000$ Médio $\geq 2.000 < 10.000$ Grande $\geq 10.000 < 20.000$ Excepcional $\geq 20.000$	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME		MI, PE, ME, GR e EX

C1.2	Beneficiamento e processamento de carnes								
C1.2.1	Preparação de carne seca e salgada e seus subprodutos	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Micro $\geq 0,2 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 40$ Grande $\geq 40 < 120$ Excepcional $\geq 120$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.2.2	Frigorífico e/ou preparação, conservas, salga, secagem e defumação de pescado.	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Micro $\geq 0,2 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 50$ Grande $\geq 50 < 150$ Excepcional $\geq 150$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.2.3	Preparação de banha, toucinho, lingüiça e outros produtos de origem animal	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/dia)	Micro $\geq 0,2 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 40$ Grande $\geq 40 < 120$ Excepcional $\geq 120$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.3	Laticínios								
C1.3.1	Pasteurização de leite	Licença	Capacidade Instalada (l de leite/dia)	Micro $\geq 2.000 < 5.000$ Pequeno $\geq 5.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 50.000$ Grande $\geq 50.000 < 100.000$ Excepcional $\geq 100.000$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.3.2	Derivados do leite (manteiga, queijo, requeijão, leite em pó, leite condensado, cremes, coalhadas, iogurte, etc)				m	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.4	Conservas, enlatados e congelados de frutas e vegetais								
C1.4.1	Industrialização de frutas, verduras e legumes (compotas, geléias, sucos, polpas, doces, etc.)	Licença	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Micro $\geq 0,5 < 10$ Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 70$ Grande $\geq 70 < 120$ Excepcional $\geq 120$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

C1.4.2	Tratamento e armazenamento de frutas, verduras e legumes ("in natura")	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro $\geq 1.000 < 5.000$ Pequeno $\geq 5.000 < 20.000$ Médio $\geq 20.000 < 50.000$ Grande $\geq 50.000 < 100.000$ Excepcional $\geq 100.000$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.5	Cereais								
C1.5.1	Beneficiamento de cereais	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro $\geq 5 < 10$ Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 250$ Grande $\geq 250 < 500$ Excepcional $\geq 500$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.5.2	Fabricação de macarrão, biscoitos e assemelhados	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro $\geq 0,2 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande $\geq 50 < 200$ Excepcional $\geq 200$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.6	Açúcar e confeitaria								
C1.6.1	Produção e refino de açúcar	Licença	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Micro $< 1.000$ Pequeno $\geq 1.000 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 10.000$ Grande $\geq 10.000 < 20.000$ Excepcional $\geq 20.000$	a		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
C1.6.2	Fabricação de balas, produtos de açúcar, confeitaria e assemelhados	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro $\geq 1 < 5$ Pequeno $\geq 5 < 60$ Médio $\geq 60 < 250$ Grande $\geq 250 < 500$ Excepcional $\geq 500$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.6.3	Fabricação de chocolate e de outros produtos de cacau	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro $\geq 0,5 < 3$ Pequeno $\geq 3 < 10$ Médio $\geq 10 < 100$ Grande $\geq 100 < 200$ Excepcional $\geq 200$	p	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

C1.7	Óleos e gorduras vegetais								
C1.7.1	Fabricação de óleos e gorduras	Licença	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Micro < 10 Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 1.000$ Grande $\geq 1.000 < 10.000$ Excepcional $\geq 10.000$	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C1.8	Bebidas								
C1.8.1	Destiladas (aguardente, whisky, licor e outros)	Licença	Capacidade instalada (l do produto/dia)	Micro $\geq 100 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 20.000$ Grande $\geq 20.000 < 100.000$ Excepcional $\geq 100.000$	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C1.8.2	Fermentadas (vinhos, cervejas e outros)	Licença	Capacidade instalada (l do produto/dia)	Micro $\geq 500 < 5.000$ Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 300.000$ Grande $\geq 300.000 < 500.000$ Excepcional $\geq 500.000$	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C1.8.3	Não alcoolicas (refrigerantes, água mineral, chá)	Licença	Capacidade instalada (l do produto/dia)	Micro $\geq 500 < 5.000$ Pequeno $\geq 5.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 300.000$ Grande $\geq 300.000 < 500.000$ Excepcional $\geq 500.000$	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.9	Alimentos diversos								
C1.9.1	Torrefação de café	Licença	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro $\geq 0,3 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 10$ Grande $\geq 10 < 50$ Excepcional $\geq 50$	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.9.2	Produção de gelo	TCRA	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro $\geq 0,5 < 5$ Pequeno $\geq 5 < 10$ Médio $\geq 10 < 30$ Grande $\geq 30 < 60$ Excepcional $\geq 60$	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

C1.9.3	Aditivos p/panificação (fermentos, leveduras, etc) e misturas	Licença	Capacidade instalada (t do produto/dia)	Micro $\geq 0,1 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 30$ Grande $\geq 30 < 100$ Excepcional $\geq 100$	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C1.9.4	Fabricação de ração animal	Licença	Capacidade instalada (t de produto/dia)	Micro $\geq 5 < 10$ Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 250$ Grande $\geq 250 < 500$ Excepcional $\geq 500$	a	MI	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C2: Produtos do Fumo</b>									
C2.1	Processamento	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro $\geq 250 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 750$ Médio $\geq 750 < 1.200$ Grande $\geq 1.000 < 2.000$ Excepcional $\geq 2.000$	a	MI	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C3: Produtos Têxteis</b>									
C3.1	Beneficiamento, Fiação ou Tecelagem de fibras têxteis	Licença	Capacidade instalada (t produto/dia)	Micro $< 0,5$ Pequeno $\geq 0,5 < 10$ Médio $\geq 10 < 30$ Grande $\geq 30 < 60$ Excepcional $\geq 60$	a	MI	MI, PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C3.2	Fabricação de artigos têxteis	TCRA	Capacidade instalada (nº de unidades processadas/dia)	Micro $< 200$ Pequeno $\geq 200 < 500$ Médio $\geq 500 < 2.000$ Grande $\geq 2000 < 5000$ Excepcional $\geq 5.000$	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C3.3	Fabricação de absorventes e fraldas descartáveis	TCRA	Capacidade instalada (nº de unidades processadas/dia)	Micro $\geq 200 < 5.000$ Pequeno $\geq 5.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 100.000$ Grande $\geq 100.000 < 500.000$ Excepcional $\geq 500.000$	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

<b>Grupo C4: Madeira e Mobiliário</b>									
C4.1	Desdobramento de madeira (pranchas, dormentes e pranchões)	Licença	Capacidade instalada (m³/ano)	Micro < 100 Pequeno ≥ 100 < 400 Médio ≥ 400 < 2.500 Grande ≥ 2.500 < 5.000 Excepcional ≥ 5.000	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C4.2	Fabricação de madeira compensada, folheada e laminada	Licença	Capacidade instalada (m²/ano)	Micro ≥ 5.000 < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C4.3	Fabricação de artefatos de madeira	TCRA	Capacidade instalada (m³/ano)	Micro < 20 Pequeno ≥ 20 < 100 Médio ≥ 100 < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 2.500 Excepcional ≥ 2.500	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C5: Papel e Produtos Semelhantes</b>									
C5.1	Fabricação de celulose	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Médio < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	a				ME, GR e EX
C5.2	Fabricação de papel e/ou papelão	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 0,5 Pequeno ≥ 0,5 < 20 Médio ≥ 20 < 80 Grande ≥ 80 < 320 Excepcional ≥ 320	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C6: Fabricação de Produtos Químicos</b>									
C6.1	Produtos químicos inorgânicos								
C6.1.1	Gases Industriais	Licença	Capacidade instalada (m³/ano)	Micro < 240.000 Pequeno ≥ 240.000 < 840.000 Médio ≥ 840.000 < 2.880.000 Grande ≥ 2.880.000 < 4.800.000 Excepcional ≥ 4.800.000	a				MI, PE, ME, GR e EX

C6.1.2	Cloro e Álcalis	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.3	Pigmentos Inorgânicos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.4	Ácidos Inorgânicos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.5	Cianetos Inorgânicos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.6	Cloretos inorgânicos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.7	Fluoretos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.8	Hidróxidos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.1.9	Óxidos, Dióxidos e Peróxidos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	a				MI, PE, ME, GR e EX

C6.1.10	Sulfatos	Licença	Capacidade Instalada (t/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 300.000 Grande ≥ 300.000 < 600.000 Excepcional ≥ 600.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2	Fabricação de produtos químicos orgânicos								
C6.2.1	Produtos Petroquímicos Básicos e intermediários	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 30.000 Pequeno ≥ 30.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.2	Resinas Termoplásticas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.3	Resinas Termofixas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.4	Fibras Sintéticas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.5	Borrachas sintéticas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.6	Corantes e Pigmentos Orgânicos	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.7	Solventes industriais	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX



C6.2.8	Plastificantes	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.9	Ácidos Orgânicos	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.10	Alcoóis	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.11	Aminas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.12	Anilinas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.13	Cloretos orgânicos	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.14	Ésteres	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.15	Éteres	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.16	Glicóis	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno ≥ 20.000 < 70.000 Médio ≥ 70.000 < 200.000 Grande ≥ 200.000 < 400.000 Excepcional ≥ 400.000	a				MI, PE, ME, GR e EX

C6.2.17	Óxidos	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno $\geq 20.000 < 70.000$ Médio $\geq 70.000 < 200.000$ Grande $\geq 200.000 < 400.000$ Excepcional $\geq 400.000$	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.2.18	Substâncias orgânicas cloradas e/ou nitradas	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 20.000 Pequeno $\geq 20.000 < 70.000$ Médio $\geq 70.000 < 200.000$ Grande $\geq 200.000 < 400.000$ Excepcional $\geq 400.000$	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.3	Produtos Farmacêuticos	Licença	Capacidade instalada (t/mês)	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 20$ Médio $\geq 20 < 50$ Grande $\geq 50 < 200$ Excepcional $\geq 200$	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.4	Fertilizantes e Defensivos Agrícolas	Licença	Capacidade instalada (t/mês)	Micro < 500 Pequeno $\geq 500 < 5.000$ Médio $\geq 5.000 < 50.000$ Grande $\geq 50.000 < 150.000$ Excepcional $\geq 150.000$	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.5	Produtos de limpeza, polimento e para uso sanitário	Licença	Capacidade instalada (t/mês)	Micro $\geq 2 < 50$ Pequeno $\geq 50 < 250$ Médio $\geq 250 < 1.000$ Grande $\geq 1.000 < 5.000$ Excepcional $\geq 5.000$	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.6	Perfumes, cosméticos e preparados para higiene pessoal	Licença	Capacidade instalada (t/mês)	Micro $\geq 2 < 10$ Pequeno $\geq 10 < 100$ Médio $\geq 100 < 250$ Grande $\geq 250 < 500$ Excepcional $\geq 500$	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.7	Tintas, vernizes, esmaltes, lacas, solventes e produtos correlatos	Licença	Capacidade instalada (l/mês)	Micro < 50.000 Pequeno $\geq 50.000 < 200.000$ Médio $\geq 200.000 < 500.000$ Grande $\geq 500.000 < 1.000.000$ Excepcional $\geq 1.000.000$	a				MI, PE, ME, GR e EX
C6.8	Velas	Licença	Capacidade instalada (t/mês)	Micro $\geq 2 < 20$ Pequeno $\geq 20 < 60$ Médio $\geq 60 < 150$ Grande $\geq 150 < 300$ Excepcional $\geq 300$	a				MI, PE, ME, GR e EX

<b>Grupo C7: Refino do Petróleo, Produção de Biodiesel e Produtos Relacionados</b>									
C7.1	Refino do petróleo	Licença	Capacidade Instalada de processamento (barril/ano)	Médio < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	a				ME, GR e EX
C7.2	Usina de asfalto	Licença	Capacidade instalada (t/mes)	Micro < 2.000 Pequeno ≥ 2.000 < 8.000 Médio ≥ 8.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 80.000 Excepcional ≥ 80.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C7.3	Óleos e graxas lubrificantes	Licença	Capacidade instalada de processamento (m³/mes)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.200 Médio ≥ 1.200 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C7.4	Re-refino de óleos lubrificantes	Licença	Capacidade instalada de processamento (m³/mes)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 1.200 Médio ≥ 1.200 < 5.000 Grande ≥ 5.000 < 10.000 Excepcional ≥ 10.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C7.5	Biodiesel	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 100.000 Grande ≥ 100.000 < 300.000 Excepcional ≥ 300.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C8: Materiais de Borracha ou de Plástico</b>									
C8.1	Beneficiamento de borracha natural	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 2.000 Pequeno ≥ 2.000 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 8.000 Grande ≥ 8.000 < 12.000 Excepcional ≥ 12.000	a		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX

C8.2	Fabricação e acondicionamento de pneus e câmaras de ar	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 1.000 Pequeno $\geq 1.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 80.000$ Grande $\geq 80.000 < 400.000$ Excepcional $\geq 400.000$	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C8.3	Fabricação de artefatos de borracha ou plástico	Licença	Capacidade instalada (t/ano)	Micro < 50 Pequeno $\geq 50 < 500$ Médio $\geq 500 < 1.000$ Grande $\geq 1.000 < 5.000$ Excepcional $\geq 5.000$	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C9: Couro e Produtos de Couro</b>									
C9.1	Beneficiamento de couros e peles com uso de produto químico	Licença	Número de unidades processadas (un/dia)	Micro < 10 Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 250$ Grande $\geq 250 < 1.000$ Excepcional $\geq 1.000$	a		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
C9.2	Beneficiamento de couros e peles sem uso de produto químico (salgadeira)	Licença	Número de unidades processadas (un/dia)	Micro < 15 Pequeno $\geq 15 < 70$ Médio $\geq 70 < 300$ Grande $\geq 300 < 1.500$ Excepcional $\geq 1.500$	a	MI	MI e PE	MI, PE, e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C9.3	Fabricação de artigos de couro	Licença	Número de unidades produzidas (un/dia)	Micro $\geq 20 < 100$ Pequeno $\geq 100 < 300$ Médio $\geq 300 < 900$ Grande $\geq 900 < 2.700$ Excepcional $\geq 2.700$	p	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C10: Vidro, Pedra, Argila, Gesso, Mármore e Concreto</b>									
C10.1	Fabricação do vidro	Licença	Capacidade Instalada (t/dia)	Micro $\geq 340 < 3.000$ Pequeno $\geq 3.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 20.000$ Grande $\geq 20.000 < 40.000$ Excepcional $\geq 40.000$	a				MI, PE, ME, GR e EX

C10.2	Fabricação de Cimento	Licença	Capacidade Instalada (t/dia)	Médio < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 3.500 Excepcional ≥ 3.500	a				ME, GR e EX
C10.3	Fabricação de artefatos de cimento e concreto	Licença	Capacidade Instalada (t de cimento/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepcional ≥ 150	p	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C10.4	Produtos de Barro e Cerâmica	Licença	Capacidade instalada (t de argila/dia)	Micro < 5 Pequeno ≥ 5 < 10 Médio ≥ 10 < 50 Grande ≥ 50 < 150 Excepcional ≥ 150	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C10.5	Produtos de gesso	Licença	Capacidade instalada (t de matéria prima/dia)	Micro ≥ 5 < 10 Pequeno ≥ 10 < 50 Médio ≥ 50 < 150 Grande ≥ 150 < 300 Excepcional ≥ 300	p	MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
C10.6	Aparelhamento de mármore, ardósia, granito e outras	Licença	Capacidade Instalada (t de matéria prima/dia)	Micro ≥ 5 < 10 Pequeno ≥ 10 < 30 Médio ≥ 30 < 100 Grande ≥ 100 < 150 Excepcional ≥ 150	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C11: Metalurgia de Metais Ferrosos e Não-Ferrosos e Fabricação e acabamento de Produtos Metálicos</b>									
C11.1	Metalurgia e fundição de metais ferrosos	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C11.2	Metalurgia e fundição de metais não ferrosos	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C11.3	Metalurgia de metais preciosos	Licença	Capacidade Instalada (t de produto/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 50.000 Grande ≥ 50.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	a				MI, PE, ME, GR e EX

C11.4	Fabricação de soldas e anodos	Licença	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000 < 40.000 Excepcional ≥ 40.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C12: Fabricação de Produtos Metálicos, exceto Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais</b>									
C12.1	Fabricação de tubos de ferro e aço	Licença	Capacidade instalada (t de produto/ano)	Micro < 500 Pequeno ≥ 500 < 5.000 Médio ≥ 5.000 < 40.000 Grande ≥ 40.000 < 150.000 Excepcional ≥ 150.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.2	Fabricação de tonéis				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.3	Fabricação de estruturas metálicas				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.4	Fabricação de pregos, tachas e semelhantes				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.5	Fabricação de telas e outros artigos de arame				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.6	Fabricação de ferragens (cadeados, fechaduras, dobradiças, ferrolhos e semelhantes)				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.7	Fabricação de ferramentas de corte (enxadas, foices, machados, pás e semelhantes)				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C12.8	Produção de fios metálicos				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C13: Máquinas e Equipamentos Industriais e Comerciais</b>									
C13.1	Motores e Turbinas	Licença	Capacidade Instalada (un/mês)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	a				MI, PE, ME, GR e EX

C13.2	Máquinas e Equipamentos para a Agricultura e Indústrias Rurais	Licença	Capacidade Instalada (un/mês)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C13.3	Máquinas e equipamentos para Construção, Mineração Movimentação de Materiais	Licença	Capacidade Instalada (un/mês)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
C13.4	Máquinas Industriais	Licença	Capacidade Instalada (un/mês)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 200.000 Excepcional ≥ 200.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C14: Equipamentos e Componentes Elétricos e Eletrônicos</b>									
C14.1	Equipamentos para transmissão e distribuição de energia elétrica	Licença	Capacidade Instalada (un/mês)	Micro: < 50 Pequeno: ≥ 50 < 100 Médio: ≥ 100 < 200 Grande: ≥ 200 < 500 Excepcional: ≥ 500	a		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
C14.2	Equipamentos elétricos industriais	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C14.3	Aparelhos Eletrodomésticos	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

C14.4	Fabricação de materiais elétricos	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C14.5	Computadores, acessórios e equipamentos de escritório	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C14.6	Fabricação de Componentes e Acessórios Eletrônicos	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C15: Equipamentos e Materiais de Comunicação</b>									
C15.1	Fabricação de centrais telefônicas, equipamentos e acessórios de radio telefonia	Licença	Capacidade instalada (un/mês)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 50.000 Médio ≥ 50.000 < 250.000 Grande ≥ 250.000 < 500.000 Excepcional ≥ 500.000	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C15.2	Fabricação e montagem de televisores rádios e sistemas de som				m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo C16: Equipamentos de Transporte</b>									
<b>C16.1: Fabricação de Equipamentos de Transporte Marítimo</b>									
C16.1.1	Fabricação de motores e equipamentos de transporte marítimo	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 20.000 Médio ≥ 20.000 < 60.000 Grande ≥ 60.000 < 150.000 Excepcional ≥ 150.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX



C16.1.2	Fabricação de embarcações	Licença	Área total (m <sup>2</sup> )	Micro $\geq 1.000 < 3.000$ Pequeno $\geq 3.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 20.000$ Grande $\geq 20.000 < 50.000$ Excepcional $\geq 50.000$	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>C16.2: Fabricação de Equipamentos de Transporte Ferroviário</b>									
C16.2.1	Fabricação de locomotivas e vagões	Licença	Área total (m <sup>2</sup> )	Médio $< 20.000$ Grande $\geq 20.000 < 50.000$ Excepcional $\geq 50.000$	a			ME	ME, GR e EX
C16.2.2	Fabricação de equipamentos de transporte ferroviário				a			ME	ME, GR e EX
<b>C16.3: Fabricação de Equipamentos de Transporte Rodoviário (Automóveis, Camionetas, Utilitários, Caminhões, Ônibus e Similares)</b>									
C16.3.1	Fabricação e montagem de veículos automotores	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro $< 10.000$ Pequeno $\geq 10.000 < 50.000$ Médio $\geq 50.000 < 100.000$ Grande $\geq 100.000 < 300.000$ Excepcional $\geq 300.000$	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C16.3.2	Fabricação de trailers (inclusive acessórios)	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro $< 50.000$ Pequeno $\geq 50.000 < 100.000$ Médio $\geq 100.000 < 500.000$ Grande $\geq 500.000 < 1.000.000$ Excepcional $\geq 1.000.000$	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C16.3.3	Fabricação de triciclos e motocicletas (inclusive acessórios)	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro $< 50.000$ Pequeno $\geq 50.000 < 100.000$ Médio $\geq 100.000 < 500.000$ Grande $\geq 500.000 < 1.000.000$ Excepcional $\geq 1.000.000$	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
C16.3.4	Fabricação de bicicletas	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro $< 50.000$ Pequeno $\geq 50.000 < 100.000$ Médio $\geq 100.000 < 500.000$ Grande $\geq 500.000 < 1.000.000$ Excepcional $\geq 1.000.000$	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

C16.3.5	Fabricação de carrocerias	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
C16.3.6	Fabricação de motores, peças e acessórios para veículos	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Micro < 50.000 Pequeno ≥ 50.000 < 100.000 Médio ≥ 100.000 < 500.000 Grande ≥ 500.000 < 1.000.000 Excepcional ≥ 1.000.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>C16.4: Fabricação de Equipamentos de Transporte Aeroviário</b>									
C16.4.1	Fabricação e montagem de aeronaves	Licença	Área total (m <sup>2</sup> )	Médio < 65.000 Grande ≥ 65.000 < 100.000 Excepcional ≥ 100.000	a				ME, GR e EX
C16.4.2	Fabricação de motores, peças e acessórios para aeronaves	Licença	Capacidade instalada (un/ano)	Médio < 60.000 Grande ≥ 60.000 < 150.000 Excepcional ≥ 150.000	a				ME, GR e EX
<b>DIVISÃO D: TRANSPORTE</b>									
<b>Grupo D1: Transporte Ferroviário</b>									
D1.1	Bases operacionais de transporte ferroviários de cargas	Licença	Área total (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000 < 35.000 Excepcional ≥ 35.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo D2: Transporte Aéreo</b>									
D2.1	Bases operacionais de transporte aéreo de cargas	Licença	Área total (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 20.000 Grande ≥ 20.000 < 35.000 Excepcional ≥ 35.000	a				MI, PE, ME, GR e EX

<b>Grupo D3: Transporte Rodoviário</b>									
31.1	Bases operacionais de transporte rodoviário de cargas	Licença	Área total (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno > 5.000 < 10.000 Médio > 10.000 < 20.000 Grande > 20.000 < 35.000 Excepcional > 35.000	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
D3.2	Transporte rodoviário de cargas perigosas								
D3.2.1	Transporte de resíduos e/ou produtos perigosos	Licença	Capacidade de carga (t/mês)	Micro < 3.000 Pequeno ≥ 3.000 < 4.000 Médio ≥ 4.000 < 6.000 Grande ≥ 6.000 < 7.000 Excepcional ≥ 7.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
D3.2.2	Transporte de resíduos de serviços de saúde	Licença	Capacidade de carga (t/dia)	Micro < 2 Pequeno ≥ 2 < 3 Médio ≥ 3 < 8 Grande ≥ 8 < 15 Excepcional ≥ 15	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo D4: Transporte de Substâncias Através de Dutos</b>									
D4.1	Dutos de Petróleo Cru (Oleodutos)	Licença	Extensão (Km)	Micro < 3 Pequeno ≥ 3 < 10 Médio ≥ 10 < 60 Grande ≥ 60 < 100 Excepcional ≥ 100	a				MI, PE, ME, GR e EX
D4.2	Dutos de Petróleo Refinado e Gases	Licença	Extensão (Km)	Micro < 3 Pequeno ≥ 3 < 10 Médio ≥ 10 < 60 Grande ≥ 60 < 100 Excepcional ≥ 100	a				MI, PE, ME, GR e EX
D4.3	Dutos de gasolina	Licença	Extensão (Km)	Micro < 3 Pequeno ≥ 3 < 10 Médio ≥ 10 < 60 Grande ≥ 60 < 100 Excepcional ≥ 100	a				MI, PE, ME, GR e EX

D4.4	Dutos de derivados de petróleo diversos	Licença	Extensão (Km)	Micro < 3 Pequeno $\geq 3 < 10$ Médio $\geq 10 < 60$ Grande $\geq 60 < 100$ Excepcional $\geq 100$	a				MI, PE, ME, GR e EX
D4.5	Gasodutos	Licença	Extensão (Km)	Micro < 3 Pequeno $\geq 3 < 10$ Médio $\geq 10 < 60$ Grande $\geq 60 < 100$ Excepcional $\geq 100$	a				MI, PE, ME, GR e EX
D4.6	Dutos de produtos químicos diversos	Licença	Extensão (Km)	Micro < 3 Pequeno $\geq 3 < 10$ Médio $\geq 10 < 60$ Grande $\geq 60 < 100$ Excepcional $\geq 100$	a				MI, PE, ME, GR e EX
D4.7	Dutos de minérios	Licença	Extensão (Km)	Micro < 3 Pequeno $\geq 3 < 10$ Médio $\geq 10 < 60$ Grande $\geq 60 < 100$ Excepcional $\geq 100$	a				MI, PE, ME, GR e EX

#### DIVISÃO E: SERVIÇOS

#### Grupo E1: Produção, Compressão e Distribuição de Gás Natural

E1.1	Estocagem de gás natural (LGN e correlatos)	Licença	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	Micro < 50 Pequeno $\geq 50 < 150$ Médio $\geq 150 < 2.000$ Grande $\geq 2.000 \leq 7.000$ Excepcional $\geq 7.000$	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
E1.2	Estação de Compressão de gás natural	Licença	Capacidade instalada (m <sup>3</sup> /h)	Micro < 50 Pequeno $\geq 50 < 200$ Médio $\geq 200 < 500$ Grande $\geq 500 < 1.000$ Excepcional $\geq 1.000$	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX

Grupo E2: Geração, Transmissão E Distribuição de Energia Elétrica								
E2.1	Hidrelétricas	Licença	Potência instalada (MW)	Pequeno $\geq 1 < 10$ Médio $\geq 10 < 200$ Grande $\geq 200 \leq 3.000$ Excepcional $\geq 3.000$	a			PE, ME, GR e EX
E2.2	Termoelétricas	Licença	Potência Instalada (MW)	Micro $\geq 1 < 10$ Pequeno $\geq 10 < 30$ Médio $\geq 30 < 60$ Grande $\geq 60 < 120$ Excepcional $\geq 120$	a			MI, PE, ME, GR e EX
E2.3	Construção de linhas de distribuição de energia elétrica com tensão $\geq 69$ KV	Licença	Extensão (Km)	Micro $< 15$ Pequeno $\geq 15 < 30$ Médio $\geq 30 < 80$ Grande $\geq 80 < 150$ Excepcional $\geq 150$	m			MI, PE, ME, GR e EX
E2.4	Parque Eólico	Licença	Potência instalada (MW)	Micro $< 10$ Pequeno $\geq 10 < 30$ Médio $\geq 30 < 60$ Grande $\geq 60 < 120$ Excepcional $\geq 120$	a			MI, PE, ME, GR e EX
Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos								
E3.1	Terminais de minério	Licença	Capacidade de armazenamento (t)	Micro $< 5.000$ Pequeno $\geq 5.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 30.000$ Grande $\geq 30.000 < 50.00$ Excepcional $\geq 50.000$	a			MI, PE, ME, GR e EX
E3.2	Terminais de petróleo e derivados	Licença	Capacidade de armazenamento (t)	Micro $< 5.000$ Pequeno $\geq 5.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 30.000$ Grande $\geq 30.000 < 50.00$ Excepcional $\geq 50.000$	a			MI, PE, ME, GR e EX

E3.3	Terminais de produtos químicos diversos	Licença	Capacidade de armazenamento (t)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 50.00 Excepcional ≥ 50.000	a					MI, PE, ME, GR e EX
E3.4	Terminais de grãos e alimentos	Licença	Capacidade de armazenamento (t)	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 50.00 Excepcional ≥ 50.000	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME e GR		MI, PE, ME, GR e EX
E3.5	Postos de venda de gasolina e outros combustíveis	TCRA	Capacidade de armazenamento de combustíveis líquidos (m <sup>3</sup> ) e de combustíveis líquidos mais GNV ou GNC	<b>Micro</b> ≤ 60 m <sup>3</sup> comb. Líq <b>Pequeno</b> > 60 ≤ 120 m <sup>3</sup> comb. Líq <b>Médio</b> > 120 ≤ 180 m <sup>3</sup> de comb. líq ou ≤ 120 m <sup>3</sup> de comb. líq + GNV ou GNC <b>Grande</b> > 180 ≤ 220 m <sup>3</sup> de comb. líq ou > 120 ≤ 180 m <sup>3</sup> de comb. líq + GNV ou GNC <b>Excepcional</b> > 200 m <sup>3</sup> de comb. líq ou > 180 m <sup>3</sup> de comb. líq + GNV ou GNC	m	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX		MI, PE, ME, GR e EX
E3.6	Entrepósitos aduaneiros	TCRA	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 200 Pequeno ≥ 200 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 40.000 Excepcional ≥ 40.000	a					MI, PE, ME, GR e EX
E3.7	Terminais de estocagem e distribuição de álcool carburante, biodiesel, gasolina, diesel e demais derivados de petróleo	Licença	Capacidade de armazenamento (CA) de combustíveis líquidos (m <sup>3</sup> )	Micro < 50 Pequeno ≥ 50 < 150 Médio ≥ 150 < 2.000 Grande ≥ 2.000 < 7.000 Excepcional ≥ 7.000	a					MI, PE, ME, GR e EX
E3.8	Terminais de estocagem e distribuição de produtos não classificados	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 50.000 Excepcional ≥ 50.000	a					MI, PE, ME, GR e EX

<b>Grupo E4: Serviços de Abastecimento de Água</b>									
E4.1	Construção ou ampliação de sistema de abastecimento público de água (captação, adução, tratamento, reservação)	Licença	Vazão Média Prevista (L/s)	Micro $\geq 0,5 < 20$ Pequeno $\geq 20 < 50$ Médio $\geq 50 < 400$ Grande $\geq 400 < 600$ Excepcional $\geq 600$	m		MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo E5: Serviços de Esgotamento Sanitário Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição de Esgotos Domésticos (Inclusive Interceptores e Emissários)</b>									
E5.1	Construção ou ampliação de sistema de esgotamento sanitário (redes de coleta, interceptores, tratamento e disposição final de esgotos domésticos)	Licença	Vazão Média Prevista (L/s)	Micro $\geq 0,5 < 20$ Pequeno $\geq 20 < 50$ Médio $\geq 50 < 400$ Grande $\geq 400 < 600$ Excepcional $\geq 600$	a		MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
E5.2	Sistema de Disposição Oceânica	Licença	Vazão Média Prevista (l/s)	Médio $< 1.000$ Grande $\geq 1.000 < 1.500$ Excepcional $> 1.500$	a				ME, GR e EX
<b>Grupo E6: Serviços de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos (Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final)</b>									
E6.1	Usinas de compostagem e triagem de materiais e resíduos urbanos	TCRA	Quantidade operada (t/dia)	Micro $< 5$ Pequeno $\geq 5 < 15$ Médio $\geq 15 < 100$ Grande $\geq 100 < 300$ Excepcional $\geq 300$	m		MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E6.2	Incineradores de resíduos de serviços de saúde	Licença	Capacidade de processamento (Kg/h)	Micro $< 100$ Pequeno $\geq 100 < 150$ Médio $\geq 150 < 200$ Grande $\geq 200 < 250$ Excepcional $\geq 250$	a		MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
E6.3	Estações de transbordo	Licença	Produção (t/dia)	Médio: $< 60$ Grande: $\geq 60 < 100$ Excepcional: $\geq 100$	a			ME e GR	ME, GR e EX

E6.4	Autoclave para resíduos de serviços de saúde	Licença	Capacidade de processamento (t/mês)	Micro $\geq 0,5 < 30$ Pequeno $\geq 30 < 80$ Médio $\geq 80 < 150$ Grande $\geq 150 < 200$ Excepcional $\geq 200$	m		MI e PE	MI, PE, ME e GR	MI, PE, ME, GR e EX
E6.5	Reciclagem de materiais metálicos, triagem de materiais recicláveis (que inclua pelo menos uma etapa do processo de industrialização)	Licença	Capacidade de processamento (t/dia)	Micro $< 2,5$ Pequeno $\geq 2,5 < 3,0$ Médio $\geq 3,0 < 5,0$ Grande $\geq 5,0 < 6,0$ Excepcional $\geq 6,0$	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E6.6	Reciclagem de materiais plásticos	Licença	Capacidade de processamento (t/dia)	Micro $\geq 0,5 < 2,0$ Pequeno $\geq 2,0 < 3,0$ Médio $\geq 3,0 < 5,0$ Grande $\geq 5,0 < 7,0$ Excepcional $\geq 7,0$	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E6.7	Reciclagem de vidros	Licença	Capacidade instalada (t/dia)	Micro $\geq 0,5 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 30$ Grande $\geq 30 < 100$ Excepcional $\geq 100$	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E6.8	Reciclagem de papel e papelão	Licença	Capacidade instalada (t/dia)	Micro $\geq 0,5 < 1$ Pequeno $\geq 1 < 5$ Médio $\geq 5 < 30$ Grande $\geq 30 < 100$ Excepcional $\geq 100$	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E6.9	Aterros sanitários	Licença	Produção (t/dia)	Micro $< 10$ Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 400$ Grande $\geq 400 < 1.000$ Excepcional $\geq 1.000$	a			MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX



Grupo E7: Serviços de Coleta, Transporte, Estocagem, Tratamento e Disposição de Resíduos Industriais									
E7.1	Estocagem de resíduos industriais	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Micro < 5.000 Pequeno ≥ 5.000 < 10.000 Médio ≥ 10.000 < 30.000 Grande ≥ 30.000 < 50.000 Excepcional ≥ 50.000	a	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
E7.2	Aterro de resíduos industriais	Licença	Área total (ha)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 30 Médio ≥ 30 < 100 Grande ≥ 100 < 150 Excepcional ≥ 150	a			MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
E7.3	Tratamento centralizado de resíduos industriais								
E7.3.1	Incineradores de resíduos industriais	Licença	Capacidade de processamento (t/ano)	Micro < 1.000 Pequeno ≥ 1.000 < 2.000 Médio ≥ 2.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000 < 30.000 Excepcional ≥ 30.000	a				MI, PE, ME, GR e EX
E7.3.2	“Landfarming”	Licença	Área total (ha)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 30 Médio ≥ 30 < 100 Grande ≥ 100 < 150 Excepcional ≥ 150	a				MI, PE, ME, GR e EX
E7.3.3	Outros tipos de tratamento centralizado de resíduos industriais não especificados	Licença	Capacidade de processamento (Kg/h)	Micro < 150 Pequeno ≥ 150 < 200 Médio ≥ 200 < 300 Grande ≥ 300 < 500 Excepcional ≥ 500	a				MI, PE, ME, GR e EX
E7.3.4	Blending	Licença	Capacidade de processamento (t/ano)	Micro < 10.000 Pequeno ≥ 10.000 < 30.000 Médio ≥ 30.000 < 80.000 Grande ≥ 80.000 < 150.000 Excepcional ≥ 150.000	a				MI, PE, ME, GR e EX

<b>Grupo E8: Serviços de Coleta, Tratamento e Disposição de Efluentes Líquidos Industriais</b>									
E8.1	Estações de tratamento e equipamentos associados	Licença	Vazão média (L/s)	Pequeno < 300 Médio ≥ 300 < 500 Grande ≥ 500 < 1.000 Excepcional ≥ 1.000	a				PE, ME, GR e EX
E8.2	Sistemas e Disposição Oceânica	Licença	Vazão média (L/s)	Médio < 1.000 Grande ≥ 1.000 < 1.500 Excepcional ≥ 1.500	a				ME, GR e EX
<b>Grupo E9: Serviços de Saúde</b>									
E9.1	Hospitais	Licença	Nº de Leitos	Pequeno ≥ 50 < 100 Médio ≥ 100 < 200 Grande ≥ 200 < 400 Excepcional ≥ 400	p	PE	PE e ME	PE, ME, GR e EX	PE, ME, GR e EX
<b>Grupo E10: Telefonia Celular</b>									
E10.1	Estações rádio-base de telefonia celular	TCRA	Potência do Transmissor (W)	Micro < 10 Pequeno ≥ 10 < 1.000 Médio ≥ 1.000 < 10.000 Grande ≥ 10.000	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR	MI, PE, ME e GR
<b>Grupo E11: Serviços Funerários</b>									
E11.1	Crematórios	Licença	Capacidade instalada (nºcremação/mês)	Micro < 15 Pequeno ≥ 15 < 30 Médio ≥ 30 < 50 Grande ≥ 50 < 80 Excepcional ≥ 80	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E11.2	Cemitérios	Licença	Área útil (ha)	Micro < 0,5 Pequeno ≥ 0,5 < 1 Médio ≥ 1 < 5 Grande ≥ 5 < 10 Excepcional ≥ 10	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

Grupo E12: Outros Serviços									
E12.1	Lavanderias Industrial/Hospitalar	Licença	Número de unidades processadas (un/dia)	Micro $\geq 200 < 500$ Pequeno $\geq 500 < 3.000$ Médio $\geq 3.000 < 5.000$ Grande $\geq 5.000 < 10.000$ Excepcional $\geq 10.000$	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E12.2	Tinturarias				m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
E12.3	Manutenção industrial, jateamento, pintura e correlatos	Licença	Área construída (m <sup>2</sup> )	Pequeno $\geq 500 < 2.000$ Médio $\geq 2.000 < 10.000$ Grande $\geq 10.000 < 40.000$ Excepcional $\geq 40.000$	m		PE e ME	PE, ME, GR e EX	PE, ME, GR e EX
DIVISÃO F: OBRAS CIVIS									
Grupo F1: Infraestrutura de Transporte									
F1.1	Rodovia (implantação ou ampliação)	Licença	Extensão (Km)	Micro $< 10$ Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio $\geq 50 < 100$ Grande $\geq 100 < 200$ Excepcional $\geq 200$	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
F1.2	Ferrovias	Licença	Extensão (Km)	Pequeno $< 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande $\geq 50 < 100$ Excepcional $\geq 100$	m				PE, ME, GR e EX
F1.3	Hidrovias	Licença	Extensão (Km)	Médio $< 100$ Grande $\geq 100 < 200$ Excepcional $\geq 200$	a				ME, GR e EX
F1.4	Portos, marinas e atracadouros	Licença	Área total (ha)	Micro $< 5$ Pequeno $\geq 5 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande $\geq 50 < 150$ Excepcional $\geq 150$	m		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX

F1.5	Instalações de manutenção de embarcações	Licença	Área total (ha)	Micro < 3.000 Pequeno $\geq 3.000 < 10.000$ Médio $\geq 10.000 < 20.000$ Grande $\geq 20.000 < 50.000$ Excepcional $\geq 50.000$	m		MI	MI e PE	MI, PE, ME, GR e EX
F1.6	Aeroportos ou aérodromo	Licença	Área total (ha)	Micro < 10 Pequeno $\geq 10 < 50$ Médio: $\geq 50 < 100$ Grande $\geq 100 < 300$ Excepcional $\geq 300$	m				MI, PE, ME, GR e EX
F1.7	Autódromos	Licença	Área total (ha)	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande $\geq 50 < 100$ Excepcional $\geq 100$	m	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
F1.8	Metrôs	Licença	Extensão (Km)	Médio < 7 Grande $\geq 7 < 30$ Excepcional $\geq 30$	m			ME, GR e EX	ME, GR e EX
<b>Grupo F2: Barragens e Diques</b>		Licença	Área de Inundação (ha)	Micro < 5 Pequeno $\geq 5 < 50$ Médio $\geq 50 < 200$ Grande $\geq 200 < 1.000$ Excepcional $\geq 1.000$	a				MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo F3: Canais</b>		Licença	Vazão (m³/s)	Micro < 0,5 Pequeno $\geq 0,5 < 1,0$ Médio $\geq 1,0 < 3,0$ Grande $\geq 3,0 < 5,0$ Excepcional $\geq 5,0$	m			MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>Grupo F4: Retificação de cursos d'água</b>		Licença	Extensão (Km)	Médio < 3,0 Grande $\geq 3,0 < 5,0$ Excepcional $\geq 5,0$	m				ME, GR e EX

<b>Grupo F5: Transposição de bacias hidrográficas</b>		Licença	Vazão (m³/s)	Médio < 6,0 Grande ≥ 6,0 < 10,0 Excepcional ≥ 10,0	a				ME, GR e EX
<b>Grupo F6: Galpões e Canteiros de Obra</b>		Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 1 < 5 Pequeno ≥ 5	p	MI e PE	MI e PE	MI e PE	MI e PE
<b>DIVISÃO G: EMPREENDIMENTOS URBANÍSTICOS, TURÍSTICOS E DE LAZER</b>									
<b>Grupo G1: Artes, Cultura, Esporte e Recreação</b>									
G1.1	Clubes sociais, esportivos e similares	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 2 < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepcional ≥ 200	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
G1.2	Estádios de futebol	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 2 < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepcional ≥ 200	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
G1.3	Parques de diversão e parques temáticos	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 2 < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepcional ≥ 200	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
G1.4	Jardins botânicos e zoológicos	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 2 < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50 Grande ≥ 50 < 200 Excepcional ≥ 200	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX
G1.5	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	Licença	Área total (ha)	Micro ≥ 2 < 10 Pequeno ≥ 10 < 20 Médio ≥ 20 < 50	p	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX	MI, PE, ME, GR e EX

				Grande $\geq 50 < 200$ Excepcional $\geq 200$				EX	
<b>Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos</b>									
G2.1	Complexos turísticos e empreendimentos hoteleiros	Licença	Área total (ha)	Micro $\geq 1 < 5$ Pequeno $\geq 5 < 10$ Médio $\geq 10 < 50$ Grande $\geq 50 < 100$ Excepcional $\geq 100$	m	MI	MI e PE	MI, PE e ME	MI, PE, ME, GR e EX
G2.2	Parcelamento do solo (loteamentos, desmembramentos), conjuntos habitacionais.	Licença	Área total (ha)	Micro $\geq 1 < 10$ Pequeno $\geq 10 < 20$ Médio $\geq 20 < 50$ Grande $\geq 50 < 100$ Excepcional $\geq 100$	m	MI	MI, e PE	MI, PE, ME	MI, PE, ME, GR e EX
<b>DIVISÃO H: BIOTECNOLOGIA</b>									
<b>Grupo H1: Biofábricas</b>									
H1.1	Controle Biológico de Pragas	Licença	Produção massal (nº de insetos pré-esterilizados/mês)	Micro $< 5 \times 10^6$ Pequeno $\geq 5 \times 10^6 < 10 \times 10^6$ Médio $\geq 10 \times 10^6 < 30 \times 10^6$ Grande $\geq 30 \times 10^6 < 50 \times 10^6$ Excepcional $\geq 50 \times 10^6$	a				MI, PE, ME, GR e EX